

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A FORMAÇÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL, A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) NA AUTORIZAÇÃO DOS REAJUSTES E REPOSICIONAMENTOS TARIFÁRIOS A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ESCLARECER OS MOTIVOS PELOS QUAIS A TARIFA MÉDIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL SER MAIOR DO QUE EM NAÇÕES DO CHAMADO G7, GRUPO DOS 7 PAÍSES MAIS DESENVOLVIDOS DO MUNDO. (CPI – TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA).

REQUERIMENTO Nº DE 2009
(Do Senhor Alexandre Santos)

Requer à ENERSUL, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, informações referentes à revisão tarifária periódica e sobre a substituição de medidores ciclométricos (eletrônicos), substituídos na cidade de Campo Grande.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o douto plenário da Comissão, sejam solicitadas à ENERSUL, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia no Estado do Mato Grosso do Sul, **e respondidas à esta comissão em um prazo de 30 (trinta) dias**, informações e cópias de documentos, referente à revisão tarifária periódica e sobre a substituição de medidores ciclométricos (eletrônicos), substituídos na cidade de Campo Grande, conforme descrito a seguir:

- 1 - Documentos comprobatórios acerca das revisões da tarifa periódica da ENERSUL, autorizadas em resolução pela ANEEL, relativo aos últimos 05 (cinco) anos, englobando todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural etc.);
- 2 – Íntegra das contribuições recebidas nas Audiências Públicas de revisão tarifária, notas técnicas e os respectivos anexos, aprovado pela diretoria da ANEEL;
- 3 - Cópias das autorizações emitidas pela agência reguladora (ANEEL), referente ao reajuste tarifário periódico;
- 4 - Relatórios de Inspeção Técnica da Diretoria de Metrologia Legal DIMEL/INMETRO referente à aprovação dos modelos de medidores ciclométricos (eletrônicos), substituídos na cidade de Campo Grande, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico e em conformidade com as recomendações internacionais da OIML – Organização Internacional de Metrologia Legal, informado as condições de aprovação especificadas, a seguir:

4.1 – Nome e endereço da empresa fabricante;

4.2 – Identificação do Modelo:

2.2.1 – Marca;

2.2.2 – Modelo;

2.2.3 – Classe de Exatidão;

2.2.4 – País de origem;

2.2.5 – Número da portaria de aprovação do modelo utilizado nas substituições.

4.3 – Características Metrológicas:

2.3.1 – Tensões nominais;

2.3.2 – Corrente nominal;

2.3.3 – Corrente máxima;

2.3.4 – Frequência nominal;

2.3.5 – Número de Elementos de medição;

2.3.6 – Número de fios;

2.3.7 – Número de fases;

4.4 – Descrição Funcional:

2.4.1 – Dispositivo indicador;

2.4.2 – Modos de exibição;

2.4.3 – Memorial descritivo conforme constante do Processo INMETRO;

2.4.4 – Dispositivo de Calibração.

4.5 – Forma, Dimensões e Qualidade dos Materiais:

2.5.1 – Descrição, desenhos, diagramas esquemáticos e documentações e memorial descrito, constantes do Processo enviado ao INMETRO.

4.6 – Controle Legal dos Instrumentos:

2.6.1 – Verificação e erros máximos admissíveis, de acordo com o estabelecido em disposições pertinentes do RTM (Regulamento Técnico Mercosul), em conformidade com a Portaria Inmetro nº 431, de dezembro de 2007;

2.6.2 – Marcas de verificação e de selagem, conforme indicado nos desenhos apresentados ao INMETRO.

5 – Comprovação das auditorias e inspeções metrológicas realizadas pelo INMETRO, atestando o correto funcionamento dos instrumentos de medição de energia elétrica substituídos em Campo Grande;

6 – Relatórios da pesquisa de avaliação de satisfação dos consumidores residenciais, aprovados pela ANEEL, relativo aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009;

7 – Relação contendo os fornecedores de energia da CEMAT e da ENERSUL e a quantidade de energia elétrica, incluída a geração termoelétrica, fornecida por cada um, mês a mês, nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009;

8 – Relação contendo do número de clientes da ENERSUL, por classes de consumo e o respectivo consumo total nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Justificativa

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul, em litisconsórcio facultativo com a ABCCON – Associação Brasileira de Cidadania e do Consumidor, entidade civil de proteção e defesa do consumidor e da cidadania, propôs uma Ação Civil Pública, com pedido de concessão de liminar, com o objetivo de levar ao conhecimento do Poder Judiciário a irrisignação da sociedade civil sul-mato-grossense contra a revisão tarifária periódica autorizada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), em favor da ENERSUL S/A (Empresa Energética de Mato Grosso do Sul).

Foi instaurado, em 23 de abril de 1997, pelo Ministério Público Estadual, o Inquérito Civil nº 010/97 - "IC 010/97", objetivando apurar as reclamações feitas na Promotoria de Justiça do Consumidor de Campo Grande sobre a cobrança de serviços não fornecidos aos consumidores pela ENERSUL, com a denominação de "tarifa mínima" de energia elétrica.

Com efeito, a requerida vem cobrando uma tarifa mínima dos consumidores que, efetivamente, não se utilizaram do serviço de energia elétrica nos termos em que foram tarifados, ferindo-se, destarte, frontalmente, o regime jurídico da cobrança por preços públicos, como ocorre no presente caso.

Consoante se pode constatar nas explicações prestadas pela ENSERSUL (f. 08/11 do “IC 10/97”), a empresa ENERSUL não nega a cobrança de tais “tarifas mínimas”, mencionando, como suporte legal para a efetivação dessa ilegalidade, a Portaria de número 222/87 do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, portaria esta que disciplinava as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e que autorizava a feitura de tais cobranças em seus artigos 42 e 43.

Diante das gravíssimas denúncias de supostas irregularidades e em face do papel fiscalizador, constitucionalmente delegado ao legislador, faze-se necessário, a provação do presente requerimento, depois de recebido e processado pela Douta Comissão Parlamentar de Inquérito, objetivando obter informações e documentos comprobatórios das supostas irregularidades, bem como acerca do grau de satisfação dos usuários com as concessionárias distribuidoras de energia elétrica, de forma a obter uma compreensão global do setor, subsidiando os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no que concerne, dentre outros, a evolução dos serviços ofertados no Brasil, especialmente, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 2009.

ALEXANDRE SANTOS

Deputado Federal